



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.532, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA: “PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO E, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Itaúba/MT.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos pirotécnicos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** As atividades autorizadas pelo Poder Público ou particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

**Parágrafo único.** O valor multas pelo descumprimento desta Lei será instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** No alvará expedido pelo Poder Público para realização de eventos deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal deverá realizar campanha de divulgação e comunicar formalmente todos os estabelecimentos do município que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos sobre a proibição descrita nesta Lei.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 11 de outubro de 2022.**

  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/10/2022 a 10/11/2022.

**Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000**

**CNPJ: 03.238.961/0001-27**

**Fone: 066 3561-2800**

**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**